



DECRETO Nº 648 DE 17 DE JULHO DE 2009.

"DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE QUALQUER NATUREZA, OU INSTRUMENTOS SIMILARES, COM ENTIDADES PRIVADAS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DÁ UNIÃO, ESTADOS E MUNICIPIOS, VISANDO RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS, PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE DA POPULAÇÃO DE ANAURILÂNDIAMS".

O Senhor Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 500, de 06 de maio de 2009.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A execução descentralizada de serviços municipais, o fomento, o apoio ou a delegação de ações de promoção e assistência social às instituições não governamentais, que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento dos órgãos, entidades e fundos do Município de Anaurilândia, será efetivada mediante a celebração de convênios, nos termos das disposições estabelecidas por este Decreto.

Parágrafo único - Para os fins deste Decreto considera-

se:

I- Convênio: instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros do Município e tenha como partícipe órgão ou entidade da administração municipal direta, autarquia, fundacional, ou empresa pública, com a finalidade de executar programa de trabalho ou evento de interesse público, em regime de mútua cooperação com outros órgãos e entidades públicas ou instituições não-governamentais;







- II- Concedente: órgão ou entidade da administração municipal direta, responsável pela transferência dos recursos;
- III- Convenente: órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica, fundacional, ou empresa pública, de qualquer esfera de governo, ou instituição não-governamental, com o qual a Administração Municipal pactuar a execução de programa de trabalho ou evento mediante a celebração de convênio
- IV- Interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta, de qualquer esfera de governo, ou instituição não-governamental, que participe de convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
- V- Executor: órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica, fundacional, ou empresa pública, de qualquer esfera de governo, ou instituição não-governamental, responsável direto pela execução do programa, casa o órgão, a entidade ou a instituição convenente não detenha tal atribuição;
- VI- Termo Aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.
- Art. 2º O Grupo de Planejamento e Financeiro, ou órgão equivalente, do órgão ou entidade concedente do convênio, deverá realizar registros com a finalidade de:
- I- acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio;
- II- realizar tomada de contas do convenente, caso a prestação de contas não seja apresentada dentro do prazo estabelecido no convênio.
- § 1º A tomada de contas será feita na forma das peças mencionadas no artigo 16 deste Decreto.
- § 2º Além das peças mencionadas no parágrafo anterior, a tomada de contas deverá conter relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, informando as falhas e irregularidades porventura praticadas.
- Art. 3º Na aplicação dos recursos do convênio serão observadas as normas legais sobre a retenção de impostos federais, estaduais e municipais, devendo os recolhimentos serem efetuados dentro dos prazos fixados ou até o final do prazo da aplicação, caso este expire-se primeiro.

Parágrafo único – Os acréscimos, decorrentes do atraso do recolhimento de impostos retido, serão de responsabilidade do convenente.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS







Art. 4º - O convênio será proposto, através de ofício, pelo interessado ao órgão ou entidade da administração pública direta, mediante a apresentação de Plano de Trabalho, contendo as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado e sua

justificativa;

II - descrição das metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – contrapartida do convenente (financeira ou de recursos materiais e humanos), quando for o caso;

§ 1º - Juntamente com o Plano de Trabalho, deverão ser anexados os seguintes documentos:

 I – no caso de instituição não-governamental, cópia do estatuto do seu extrato publicado em Diário Oficial e comprovante da designação do seu representante legal;

II - Certidão Negativa de Débitos - CND do FGTS e do

INSS:

III – comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras, ou benfeitorias no mesmo.

§ 2º - As instituições filantrópicas, além do Flano de Trabalho e dos documentos citados nos incisos do parágrafo anterior, deverão apresentar, quando for o caso, atestado de registro fornecido pelos seguintes Conselhos:

I – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - Conselho Municipal do Direito da Criança e

Adolescente - CMDCA;

III - Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 3º - Em relação aos documentos previstos no parágrafo anterior, poderão ser aceitos, provisoriamente, os comprovantes do pedido de registro junto aos Conselhos, acompanhado de cópia da documentação exigida pelos mesmos, sob condição expressa de que o indeferimento em caráter definitivo ensejará a rescisão imediata do convênio.

Art. 5º Atendidas as exigências previstas no artigo anterior e autorizada a celebração do convênio pelo ordenador de despesas, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças SEMPLAFI ou entidade







concedente e a Assessoria Jurídica, conforme as suas respectivas competências, deverão providenciar:

I – a emissão do Pedido de Prestação de Serviços – PPS;
 II – a elaboração da minuta do convênio, na forma estabelecida pelos artigos 7º ao 9º deste Decreto;

III – a formalização do processo que deverá conter, no mínimo, o PPS e cópia da minuta referidos nos incisos anteriores, o Plano de Trabalho e demais documentos mencionados no art. 4º e seus parágrafos deste Decreto.

Parágrafo único – Paralelamente à remessa do processo para a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças SEMPLAF, deverá ser encaminhada cópia da minuta do convênio à Procuradoria Jurídica do Município para análise, complementações julgadas necessárias e aprovação pelo seu titular.

Art. 6° - É vedada a celebração de convênio com quaisquer interessados que estejam em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da administração municipal direta, autárquica, fundacional ou empresas públicas.

§ 1º - Considera-se inadimplente o convenente que:

 \bar{l} — não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados no convênio;

 II – não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo órgão ou entidade concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.

§ 2º - Nas hipóteses dos iricisos I e II do parágrafo anterior, o convenente, se tiver outro administrador que não o faltoso, após a instauração da tomada de contas especiais pelo Grupo de Planejamento e Financeiro do órgão ou entidade concedente, a critério do ordenador de despesas, poderá ser liberado para receber novos recursos.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 7º - O preâmbulo do termo de convênio conterá o nome e a inscrição no CNPJ do órgão, entidade ou instituição não-governamental, que estejam firmando o instrumento, o nome, endereço, número da carteira de identidade e o do CPF dos respectivos representantes, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento, a sujeição do corvênio e sua execução às normas da Lei Federal 8.666/93, no que couber, e às disposições deste Decreto.

Art. 8° - O convênio conterá, obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:







I- o objeto e seus elementos característicos, com a descrição sucinta, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II- a competência de cada um dos partícipes,

inclusive a contrapartida, se for o caso;

III- a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas;

IV- a competência do órgão ou entidade concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

V- a prerrogativa do Município, através do órgão ou entidade concedente, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução;

VI- a classificação funcional-programática da

despesa;

VII- a liberação dos recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso, em compatibilidade com o Plano de Trabalho;

VIII- a responsabilidade do convenente por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, não podendo ser atribuída qualquer obrigação ao órgão ou entidade concedente, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal;

IX- a obrigatoriedade do convenente, se for o caso, manter cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

X- a responsabilidade do convenente de apresentar, na periodicidade ajustada, Relatório de Atendimento e documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição do convênio, mediante os quais proceder-se-á a transferência dos recursos na forma pactuada;

XI- a possibilidade de atualização dos valores (unidades de serviços ou per-capit) por ato da Administração;

XII- a obrigatoriedade do convenente manter registros contábeis específicos e manter todos os documentos relativos ao convênio em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas pelo órgão ou entidade concedente, para fins de acompanhamento, avaliação dos resultados do Plano de Trabalho e fiscalização pelas autoridades de controle interno e externo.







XIII- A faculdade aos participantes para denunciálo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

XIV- A responsabilidade do convenente restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do

convênio;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a comprovação de atendimento ou a prestação de contas, quando couber;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversa da estabelecida no convênio;

XV- a possibilidade de rescisão, quando os serviços não forem executados na conformidade com as normas que regem o programa ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada;

XVI- a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que, em Termos Aditivos, serão indicados os créditos orçamentários para sua cobertura;

XVII- as obrigações do interveniente, quando

houver;

XVIII- a indicação do foro do Município para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

§1º- Além dos partícipes, deverão assinar o termo obrigatoriamente, duas testemunhas e o interveniente, se houver;

§ 2º- Excepcionalmente, admitir-se-á ao convenente propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pelo setor técnico e submetido ao ordenador de despesas, sendo vedada a mudança do objeto.

§ 3º- Na forma do inciso XII deste artigo, consideram-se documentos relativos ao convênio: o cadastro dos usuários do programa, seus prontuários de atendimento, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou matrícula, e demais registros individualizados, inclusive os contábeis, com a identificação dos programas e do respectivo convênio.

Art. 9° - Constitui motivo para denúncia do convênio o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas quaisquer uma das seguintes situações:







I- descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

Il- cobrança dos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento previsto no objeto do convênio;

III- falta de apresentação dos comprovantes do atendimento e, quando for o caso, do Relatório de Execução Físico-Financeiro, na forma do Anexo II, e da prestação de contas.

CAPITULO IV DA PUBLICAÇÃO

Art. 10 A eficácia dos convênios e seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Anaurilândia até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, contendo os seguintes elementos:

I- número do convênio e seu valor;

II- denominação, inscrição no CNPJ e no CPF dos

partícipes e dos signatários;

III- programa de trabalho pelo qual correrá a despesa e o nº da nota de empenho;

IV- valor a ser transferido:

V- prazo de vigência e data da assinatura.

CAPÍTULO V DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11 – A liberação dos recursos financeiros será feita mediante ordem bancária, em conta corrente específica aberta pelo convenente em agência oficial de crédito estabelecida neste Município, na forma prevista no cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho.

§ 1º - As liberações serão suspensas:

I- definitivamente, nas hipóteses de rescisão;

II- provisoriamente, em caso de inadimplemento, de

qualquer cláusula ou condição, até o cumprimento da obrigação.

§ 2º - É vedado o saque parcial ou total dos recursos do convênio para depósito em outro estabelecimento bancário, salvo por motivo de força maior, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente.







§3º - Os pagamentos das despesas serão feitos através de cheque nominal, em nome do fornecedor das mercadorias ou serviços, sendo vedada a emissão de cheque ao portador.

Art. 12 – No caso de convênio celebrado com instituições prestadoras de serviços assistenciais, cujos valores forem calculados com base em unidade de serviço ou valor "per capita", para a liberação dos recursos financeiros há necessidade da comprovação prévia da sua efetiva realização pelo convenente.

§ 1º - Excetua-se, do disposto neste artigo, o período de recesso, que somados não ultrapassem a 30 dias anuais, nas instituições de assistência social, ou psicológica, a pessoas carentes.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior a parcela de recursos será proporcional ao atendimento do último período.

Art. 13º - A comprovação do atendimento, referida no artigo anterior, será feita mediante a apresentação do Relatório de Atendimento, na forma do Anexo III, bem como de documentos fiscais, quando for o caso, e por fiscalização no local, quando o órgão municipal de assistência social julgar necessário.

§ 1º - A unidade técnica do órgão municipal de assistência social, responsável pelo programa, deverá analisar os documentos de comprovação do atendimento, quanto à efetiva execução e atingimento dos objetivos propostos e emitir parecer conclusivo.

§ 2º - O ordenador de despesa, com base no parecer emitido, ordenará ou não a liberação dos recursos.

Art. 14 — Na hipótese de impugnação dos documentos de comprovação do atendimento ou de constatação de irregularidade na sua execução, será sustada a parcela a ser transferida, diligenciando-se junto ao convenente no sentido de sanar omissões ou impropriedades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo referido neste artigo, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de desvios de finalidade que resultem em prejuízo para o erário, o órgão municipal de assistência social promoverá a suspensão de todas as transferências de recursos à instituição convenente e procederá à Tomada de Contas Especial, através do seu Grupo de Planejamento e Financeiro, ou órgão equivalente, comunicando o fato à Procuradoria Jurídica do Município para as providências de sua competência.

Art. 15 — Efetuado o pagamento do convênio, o Departamento de Tesouro/SEMPLAF encaminhará o processo para o Grupo de Planejamento e Financeiro do órgão ou entidade concedente efetuar os registros necessários, receber a prestação de contas ou providenciar a tomadas de contas, se







for o caso, e anexa-la ao processo para providencias previstas no art. 18 deste Decreto.

Parágrafo Único – Os procedimentos, previstos no "caput" deste artigo, também deverão ser efetuados pelos órgãos correspondentes da autarquias, fundações e empresas municipais.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUA ANÁLISE

Art. 16 — O convenente ficará obrigado a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, observando os seguintes prazos:

I- no caso de parcela única = dentro de 30 (trinta)

dias a partir do término da vigência do convênio;

II- no caso de mais de uma parcela = dentro de 30

(trinta) dias a partir da data do pagamento de cada parcela.

§ 1º - A prestação de contas será apresentada a Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, ou entidade concedente, contendo as seguintes peças:

I- ofício de encaminhamento;

II- Balancete Financeiro, na forma do Anexo IV;

III- Relação das Despesas Realizadas, na forma do

Anexo V;

IV- documentos comprobatórios das despesas realizadas, em ordem de data da expedição, apensados em folha de papel A4, com os respectivos comprovantes das retenções tributárias;

V- comprovante da devolução do saldo se houver;

VI- extrato bancário;

VII- conciliação bancária, se necessário, na forma

do Anexo VI.

§ 2º - Quando se tratar de convênio com mais de uma parcela de pagamento, à prestação de contas também será anexada cópia dos seguintes documentos:

I- Plano de Trabalho;

II- convênio e dos respectivos termos aditivos;

III- Nota de Empenho; IV- Ordem Bancária.

Art. 17- Considera-se documentos comprobatórios

da despesa:

a) nota fiscal ou nota fiscal fatura expedidas conforme autorização dos órgãos estaduais ou municipais competentes;







b) recibo fornecido por prestador de serviços, desde que não seja obrigatória a inscrição municipal.

§ 1º O documento comprobatório da Despesa:

I- deverá ser original (1ª via) e não poderá conter erro ou rasura, sob pena de glosa da despesa;

II- conterá:

a) descrição detalhada do material adquirido ou serviço prestados com a discriminação da quantidade, preço unitário e total;

b) recibo de pagamento, firmado pelo fornecedor no próprio documento, com menção expressa da data do recebimento permitida a quitação através de autenticação mecânica e/ou chancela de estabelecimento bancário;

c) atestado, firmado por 2 (dois) empregados ou servidores do convenente confirmando a entrega do material ou a prestação dos serviços.

§ 2º A emissão do documento comprobatório da despesa será feita em nome do convenente.

Art. 18 — Após o recebimento da prestação de contas, o Grupo de Planejamento e Finanças, ou órgão equivalente, do órgão ou entidade concedente verificará se todas as peças mencionadas nos incisos do artigo anterior integram a mesma. Em caso negativo, tomará as providências para que o convenente complete as peças faltosas dentro do prazo do 5 (cinco) dias.

Parágrafo único – Constatado que a prestação de contas contém todas as peças previstas neste artigo, o Grupo de Planejamento e Financeiro, ou órgão equivalente, do órgão ou entidade concedente fará o seu encaminhamento para Divisão de Análise de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças SEMPLAF

Art. 19 – Ressalvada a competência dos órgão de controle externo, a orientação, supervisão e análise da prestação de contas serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças SEMPLAF a quem compete:

l- verificar se na aplicação dos recursos foram observadas as normas previstas neste Decreto;

II- tomar as medidas necessárias para a correção da prestação de contas, nos casos previstos no artigo 20 deste Decreto;

III- expedir relatório concordando ou não com a prestação de contas, onde constará as falhas ou irregularidades porventura praticadas;

IV- encaminhar o processo da prestação de contas para o ordenador de despesas, do órgão ou entidade concedente, proceder a sua







homologação, glosar a despesa realizada em desacordo com as disposições deste Decreto, ou tomar outras providências consideradas necessárias;

V- dentro do prazo fixado, encaminhar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos casos previstos em suas instruções.

Art. 20 – Retornarão para ajustes, pelo convenente,

as prestações de contas com:

I- falhas relacionadas com o preenchimento inadequado de formulários ou falta de atestados, recibos e assinaturas;

II- eventual ausência de qualquer documento que deva integrar a prestação de contas, na forma prevista pelo artigo 17 deste Decreto.

§ 1º - Em benefício da celeridade processual, quando a falha puder ser regularizada com base em elementos constantes da própria prestação de contas, o Analista poderá efetuar a correção, hipótese em que registrará ocorrência em seu relatório e dará ciência da mesma ao convenente, alertando para que tal fato não se repita em outras prestações de contas.

§ 2º - As providências, mencionadas no caput deste artigo e no parágrafo anterior, somente serão tomadas caso não comprometam a estrutura da prestação de contas e as falhas não demonstrem a existência de dolo, má-fé ou desvio de finalidade.

Art. 21 – São casos de glosa da despesa:

I- rasura em documentos comprobatório relacionada com valor, data, quitação e outras que induzam à pressuposição de máfé ou dolo por parte do convenente;

II- pagamento de despesa:

a) sem comprovante ou que não se enquadre no

objeto do convênio;

 b) realizada antes da data do pagamento do convênio ou após o prazo de aplicação dos recursos, exceto no caso de autorização expressa;

§ 1º- Em caso de glosa sugerida pela Divisão de Análise e Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças SEMPLAF

I- poderá discordar do parecer da Divisão referida no parágrafo anterior, hipótese em que fundamentará sua decisão; ou

II- notificará o convenente para efetuar o recolhimento do valor dentro do prazo de 5 (cinco) dias ou, querendo, apresentar defesa escrita.

§ 2º- Na hipótese do convenente não recolher o valor glosado, dentro do prazo fixado pelo parágrafo anterior, o ordenador de







despesas do órgão ou entidade concedente remeterá o processo à Procuradoria Jurídica do Município para as providências aplicáveis à espécie.

Art. 22 — Não se aplicam as exigências deste Decreto aos convênios celebrados anteriormente à data de sua publicação, que deverão observar as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração.

Art. 23 – Ficam aprovados os formulários que constituem os Anexos I a IV deste Decreto, que serão utilizados pelos partícipes de convênios.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação.

Art. 25 - Ficam revogadas as disposições em

contrário.

Anaurilândia-MS., 17 de Julho de 2009.

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Floriano Peixoto, 1000 – Centro – Anaurilândia-MS Fones: (67) 3445-1110 / 3445-1104 / 3445-1108 CEP: 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br



1- DADOS CADASTRAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



ANEXO I – DECRETO 648 DE 17/07/2009. PLANO DE TRABALHO FOLHA 1/3

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade	UF	CEP		DDD/Te	elefone
Banco		Agência		Conta (Corrente
Nome do Responsável			CP	F/MF	
C.I/Órgão Expedidor		Cargo			
Endereço (Rua, Bairro e CEP				DDD/Tele	efone
2- OUTROS PARTÍCIPES					
Nome				CPF/MF	
Endereço (Rua, Bairro e CEP				DDD/Te	elefone
3- DESCRIÇÃO DO PROJETO					
Título do Projeto:			F	Período de	e Execução
			I	nício	Término
Identificação do Objeto:					
Justificativa da Proposição:					







ANEXO I – DECRETO 648 DE 17/07/2009. PLANO DE TRABALHO FOLHA 2/3

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicado	r Físico	Período		
			Unid.	Quant.	Início	Término	

5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

5- FLANO DE AFLICAÇÃO (INF 1,00)								
Natureza da Despesa		Concedente	Proponente	Total				
Código	Especificação							
Total	Geral							







ANEXO I – DECRETO 648 DE 17/07/2009. PLANO DE TRABALHO FOLHA 3/3

6- CRONO	GRAMA DE DES	SEMBOLSO (R	FOLHA 3/3	}					
	Concedente								
Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela			
Moto	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela			
Meta	7ª Parceia	o Parceia	9 Parceia	10 Parceia	TT Faiceia	12 Tarcela			
					1				
	(Contrapartida)		_	1					
Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela			
	L								
Meta	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela			
IVICIA	7 1 010010	O Tarocia	7 4 4 6 6 14	10 1 4100.4	1, , , , , , , , , ,				
		J		1					
7- DECLAR	AÇÃO								
Na qualidade o	de representante leg sob as penas da lei	ial do Proponente, i, que inexiste qua	declaro, para fins lauer débito em m	de prova junto à P lora ou situação de	refeitura Municipa e inadimplência co	l de Anaurilândia, m o Município ou			
qualquer órgã	o ou entidade da	Administração Pú	blica, que impeça	a transparência	de recursos oriun	ndos de dotação			
consignação n	o orçamento do Mun	nicipio, na forma de	este Plano de Trabi	aino.					
Pede Deferim	ento								
Anaurilândia/M	1S/_								
Proponente									
	T Topolionia								
	~								
	AÇÃO PELO CO	NCEDENTE							
Aprovado									
Anaurilândia/M	MS.,//				Concedente				
Allaumanula/IV					2 21.00 201110				







ANEXO II – DECRETO 648 DE 17/07/2009. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Executor				C	onve	enio nº			1.7	Aditivo nº			
				P	erío	do de							
						//		_ a	_/	_/			
			.					Físic	CO				
Meta	Etapa/F	Descriçã	ão	Unid		l N	lo pe	eríodo	T	Até	o Pe	eríodo	
	ase					Prog		Exe	c	Prog	T	Exec	
	-								-		-+		
То	tal												
						1		I.					
				Finance	iro (F	R\$ 1,00)							
Meta	Etapa	Realizada						alizada	até o	período			
	/Fase	Exec	Outr		Tot	tal						Total	
		LACC	Odti		100		EXCO. Out						
To	tal												
Executor							Re	sponsá	vel pe	la Execuç	ção		
								_					
		Concedent	te										
Parecer Té	ecnico				F	Parecer Financeiro							
Aprovação	do Ordona	dor da Despe	963		_								
Aprovação	do Ordena	uoi ua Despi	csa										
Anaurilând	ia-MS [.]	1 1			1	Assinatu	ra						
Anaumanu	10-1VIO,.					Joniata							





1- DADOS CADASTRAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



ANEXO III – DECRETO 648 DE 17/07/2009. RELATÓRIO DE ATENDIMENTO FOLHA 1/3

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade	UF	CEP		DDD/T	elefone
Banco		Agência	-	Conta	Corrente
Nome do Responsável			СР	F/MF	
C.I/Órgão Expedidor		Cargo			
Endereço (Rua, Bairro e CEP				DDD/Tel	efone
2- OUTROS PARTÍCIPES					
Nome				CPF/MF	
Endereço (Rua, Bairro e CEP				DDD/Te	elefone
3- DESCRIÇÃO DO PROJETO					
Título do Projeto:			F	Período d	e Execução
			II	nício	Término
Identificação do Objeto:					
Justificativa da Proposição:					







ANEXO III – DECRETO 648 DE 17/07/2009. RELATÓRIO DE ATENDIMENTO FOLHA 2/3

4- METAS

N°	Descrição por tipo de Atendimento	Quantidade	Estimativa de Custos		
			Valor Unitário	Valor Total	
	Total Geral	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			

5- CAPACIDADE DE INSTALAÇÃO (Recursos Materiais-Humanos)

(Especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra capacitada a ser utilizada na execução dos serviços)							







ANEXO III – DECRETO 648 DE 17/07/2009. PLANO DE TRABALHO FOLHA 3/3

			FOLHA 3/3	3					
	GRAMA DE DES	SEMBOLSO (R	\$ 1,00)						
Concedent		Of Develo	28 Deveole	4ª Doroclo	5ª Parcela	6ª Parcela			
Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5° Paiceia	o Parceia			
			1						
Meta	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela			
	- (O t ti-l -)								
Meta	e (Contrapartida) 1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela			
IVICIA	1 Parceia	2 Tarcela	o i arccia	7 1 010010	0 1 4/00/4	0 1 4.00.4			
			1						
Meta	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela			
- 5501.45									
7- DECLAR	de representante lec	al do Proponente.	declaro, para fins	de prova iunto à F	Prefeitura Municipa	I de Anaurilândia,			
nara efeitos e	sob as penas da le	i, que inexiste qua	lauer débito em m	nora ou situação de	e inadimplência co	m o Município ou			
qualquer órga consignação r	áo ou entidade da no orçamento do Mur	Administração Pu nicípio, na forma de	blica, que impeça este Plano de Trab	a a transparencia alho.	de recursos oriui	ndos de dotação			
	-								
Pede Deferim									
Anaurilândia/N	//S/								
Proponente									
		NOEDENTE							
8- APROVA	AÇÃO PELO CO	INCEDENTE							
Aprovado									
Anaurilândia/N	MS.,///				Concedente				
	1								







ANEXO IV - DECRETO 648 DE 17/07/2009.

BALANCETE FINANCEIRO

Nome do Órgão/Entidade:	
Número da Nota de Empenho:	
Prazo de Aplicação dos Recursos	3
Número do Convênio:	
Parcela:	

Período:

TOTAL RECEBIMENTO

RECEBIMENT	os	PAGAMENTO	SALDO	
Especificação	Valor	Especificação	Valor	Valor
Repasse Recebido em//		Despesas Realizadas conforme relação anexa		
Saldo Anterior				

TOTAL DESPESA

Anaurilândia-MS.,	 /	/
Ariaurilaridia-ivio.,		







ANEXO V - DECRETO 648 DE 17/07/2009. RELAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS

Nome da Entidade/Órgão: Número do Convênio: Parcela: Período:							
COMPROVANTE			NOME DO FORNECEDOR	VALOR			
TIPO	N°	DATA					
TOTAL							
Anaurilândia-MS.,/							
Órgão/Entidade							







ANEXO V - DECRETO 648 DE 17/07/2009. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Nome do Órgão/Ent Banco: Número da Conta C Número do Convên Parcela: Período:	orrente:		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$	ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Saldo Conforme Balancete		Saldo Conforme Extrato	
		(-) Cheques Emitidos e não descontados	
Total		Total	
	,///		o/Entidade
			6